



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E
JUVENTUDE**

CONCORRÊNCIA

005/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER
LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, SÃO
MATEUS/ES.**

São Mateus/ES
2022

766 R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Concorrência Pública nº 005/2022, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 23.084/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”**, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3_Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação, do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as seguintes empresas:

- ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA
- GF CONSTRUTORA LTDA

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

767
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1º - ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA – R\$ 2.830.575,37 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

2º - GF CONSTRUTORA LTDA – R\$ 2.964.465,63 (Dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4 e 5, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e procedimento de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

708
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: 2.897.520,50 (Dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 2.897.520,50 x 70%): R\$ 2.028.264,35 (Dois milhões, vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

769
K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas “a” a “e”, “*in verbis*”:

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de 3.410.229,61 (Três milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) **que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.**

Por analogia ao item citado anteriormente, e considerando a **DECISÃO FINAL** publicada no Diário Oficial dos Municípios Capixabas no dia 16 de dezembro de 2022 em desfavor da empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVAS LTDA por apresentação de documento inautêntico no momento da participação da Tomada de Preços nº 006/2022, ficando a empresa impedida de licitar pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação, conforme processo administrativo nº 025.332/2022, a empresa fica **DESCLASSIFICADA** para o processo licitatório.

À vista da análise realizada na proposta apresentada pela empresa denominada **GF CONSTRUTORA LTDA**, a mesma encontra-se **CLASSIFICADA**, pois atendeu

770
K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e descrições conforme estabelecido.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

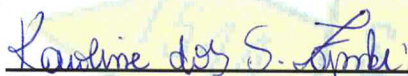
Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência nº 005/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a desclassificação e a penalidade aplicada à empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA que fica impedida de licitar pelo período de 02 (dois) anos, e a classificação da segunda colocada de acordo com análise das composições de custo unitários da Empresa:

- GF CONSTRUTORA LTDA – R\$ 2.964.465,63 (Dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Este é o parecer,

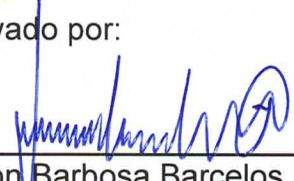
São Mateus, 23 de dezembro de 2022.

Encaminhe-se à origem



Karoline dos Santos Zambí
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Decreto: 13.488/2022

Aprovado por:


Jasson Barbosa Barcelos Filho
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 504/2021